



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.923 DE 19 DE JUNHO DE 1.997.

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cabreúva.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- 1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 15 membros, sendo:

- I - Três representantes titulares e três suplentes da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

CIDADE DA AMIZADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV - Cinco representantes titulares e cinco suplentes dos produtores rurais;

V - Três representantes titulares e três suplentes dos trabalhadores rurais;

VI - Dois representantes titulares e dois suplentes da Sociedade Amigos de Bairros.

1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

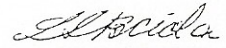
ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de junho de 1.997.


LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de junho de 1.997.


JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CIDADE DA AMIZADE